

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado **Instituto de Saúde Odontológica - Isodont Ltda**, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, 36 - 13º andar – Grupo 1301 – CEP: 24020-074 – Centro – Niterói – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.597.049/0001-97, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob N° 415.260, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado:

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (caso PJ): \_\_\_\_\_

CRO: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG (se aplicável): \_\_\_\_\_

Alvará: \_\_\_\_\_ Insc. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel. 1: ( ) \_\_\_\_\_ Tel. 2: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ N.º de INSS/PIS (caso Pessoa Física): \_\_\_\_\_

Nº de Registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) \_\_\_\_\_

Optante pelo Simples Nacional ( ) Sim ( ) Não / Acesso facilitado para cadeirante: ( ) Sim ( ) Não

Site (caso possua): \_\_\_\_\_

Horários e dias de Atendimento: \_\_\_\_\_

O credenciado declara que prestará os serviços conforme especialidade (s) abaixo assinalada (s), ficando desde já ciente que as informações serão divulgadas no Manual de Rede Credenciada (Site e aplicativo).

\*Assinalar as especialidades(s) odontológicas(s) que deseja atender:

( ) Clínica Geral			
( ) Buco Maxilo Facial ( ) Com título	( ) Dentística ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) Estomatologia ( ) Com título	( ) Endodontia ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) Implantodontia ( ) Com título	( ) Prótese ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) Ortodontia ( ) Com título	( ) Cirurgia Oral ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) Ortopedia F.M. ( ) Com título	( ) Periodontia ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) ATM ( ) Com título	( ) Odontopediatria ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) DTM ( ) Com título	( ) Odontogeriatría ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) Clínica de Urgência 24 Horas	( ) Pacientes Especiais ( ) Com título ( ) Sem título		
( ) Clínica Radiológica			

Solicitar procedimento obrigatoriamente pelo portal - GTO online ([www.isodontonline.com.br](http://www.isodontonline.com.br)).

**Responsável Técnico** (somente no caso de Pessoa Jurídica / Clínica odontológica):

Nome: \_\_\_\_\_

CRO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: (se aplicável): \_\_\_\_\_

EPAO: \_\_\_\_\_ Tel.: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

**Assinar e carimbar:** \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ISODONT**

Contrato Particular de Prestação de Serviços Odontológicos que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA – ISODONT Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.597.049/0001-97, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 41526-0, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, 36 – 13º andar – grupo 1301 – CEP: 24.020-074 – Centro – Niterói - RJ, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada CREDENCIANTE e de outro lado o (a) profissional autônomo (a) ou pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificada no **Anexo I – Contrato de credenciamento Odontológico Isodont**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, têm justo e acertado as cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1** O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços odontológicos, por sua única e exclusiva responsabilidade, em consultório, no endereço e nas especialidades especificadas no **Anexo I – Contrato de credenciamento Odontológico Isodont**, aos Titulares e Dependentes dos planos odontológicos instituídos pela CREDENCIANTE ou com ela conveniados, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, nas condições dispostas no presente Contrato.
- 1.2** Fica desde logo certo que a CREDENCIANTE não tem, nem terá, qualquer ingerência sobre os serviços prestados pelo CREDENCIADO.
- 1.3** Fica desde logo estabelecido que o CREDENCIADO poderá excluir ou incluir novas especialidades durante a vigência do contrato, mediante a concordância da OPERADORA, a solicitação deverá ser por e-mail: [credenciamento@isodont.com.br](mailto:credenciamento@isodont.com.br).

**CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 2.1** No momento do credenciamento, junto a uma via deste instrumento contratual, o CREDENCIADO declara o recebimento dos documentos listados à seguir:
  - 2.1.1** Carta informativa, como parte integrante deste contrato. Nesta Carta constará o número do código de identidade do CREDENCIADO.
  - 2.1.2** "Manual de Normas e Procedimentos", como parte integrante deste contrato. Neste manual estão descritos todas as condições, orientações e esclarecimentos necessários para adequar as ações do CREDENCIADO ao sistema / normas de funcionamento da CREDENCIANTE, as quais o CREDENCIADO declara conhecimento e anuência.
  - 2.1.3** Tabela ISODONT de Honorários Odontológicos como parte integrante deste Contrato com a descrição dos Procedimentos Cobertos e Não Cobertos em cada um dos planos ISODONT, de acordo com a terminologia unificada em saúde suplementar – TUSS e seus respectivos códigos e valores.

**CLÁUSULA III – DA DIVULGAÇÃO**

- 3.1** O CREDENCIADO consente que a CREDENCIANTE divulgue e difunda seu nome, currículo e atividades acadêmicas e/ou profissionais, sem qualquer ônus adicional e pelo melhor meio ao seu alcance, independentemente da mídia que venha a empregar – falada, escrita, radiofônica, televisiva, eletrônica etc.

**3.2** O CREDENCIADO consente que a CREDENCIANTE divulgue e difunda seu nome e serviços em quaisquer campanhas e/ou formas de divulgação que a CREDENCIANTE venha empreender, para promoção de seus serviços de rede de prestação de serviços odontológicos, respeitados o público-alvo, a região de atuação, a especificidade dos serviços odontológicos e as condições comerciais envolvidas.

**3.3** O CREDENCIADO tem a garantia de que seu nome e serviços são veiculados pela CREDENCIANTE de forma estritamente profissional, em fiel observância aos serviços contratado e caracterizados neste contrato.

**3.4** É vedada ao CREDENCIADO a utilização para quaisquer fins, da denominação social, marca ou logomarca da CREDENCIANTE, assim como de listagens, relações de empresas e clientes da CREDENCIANTE sem sua formal autorização para tanto.

**3.5** O CREDENCIADO permite a divulgação da sua denominação social e a indicação do seu corpo clínico por parte da CREDENCIANTE sem qualquer ônus adicional.

#### **CLÁUSULA IV – INSTRUÇÕES OPERACIONAIS**

**4.1** O CREDENCIADO compromete-se a cumprir as normas operacionais constantes no Manual do Credenciado Isodont, emitido pela CREDENCIANTE, e recebido pelo CREDENCIADO neste ato, bem como prestar atendimentos dos procedimentos relacionados na Tabela TUSS de Procedimentos Isodont.

**4.2** O CREDENCIADO afirma possuir as condições técnicas e materiais necessárias para a boa prática dos serviços objeto deste contrato, ficando obrigado a apresentar a comprovação de sua especialidade quando solicitado pela CREDENCIANTE ou por órgãos públicos competentes para exercer atuação fiscalizadora da profissão do CREDENCIADO.

**4.3** O CREDENCIADO obriga-se a comunicar a CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, de dias ou horários de atendimento, de número de telefone, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a CREDENCIANTE com o direito de rever e decidir sobre as novas condições de atendimento. A mudança de endereço é causa de revisão de credenciamento, podendo este ser extinto pelo CREDENCIANTE, mediante comunicação prévia.

**4.4** O CREDENCIADO compromete-se a preencher os formulários de uso da CREDENCIANTE no padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar da ANS, sempre que forem prestados atendimentos aos beneficiários conforme normas estabelecidas no Manual de Normas e Procedimentos Isodont, bem como a fornecer à Auditoria Odontológica da CREDENCIANTE as informações indispensáveis relacionadas ao atendimento efetuado.

**4.5** A CREDENCIANTE se reserva o direito de, quando julgar necessário, exigir apresentação de relatórios e/ou outros documentos comprobatórios dos serviços realizados.

**4.6** O CREDENCIADO prestará serviços em atendimento ambulatorial e/ou de urgência emergência, conforme estipulado no Contrato de Credenciamento Odontológico Isodont.

#### **CLÁUSULA V – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

O BENEFICIÁRIO se identificará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identificação virtual do BENEFICIÁRIO; e
- b. Documento pessoal de identificação do BENEFICIÁRIO ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade.

**5.1** O CREDENCIADO, por ocasião do atendimento, deverá efetuar a perfeita identificação do BENEFICIÁRIO, executar os procedimentos a que esteja habilitado e autorizado e seguir as instruções do Manual de Normas e Procedimentos Isodont, com a relação às carências, atendimento e procedimentos administrativos.

**CLÁUSULA VI – DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

**6.1** A CREDENCIANTE autorizará previamente a execução dos procedimentos relacionados na Tabela de Procedimentos Isodont em sistema informatizado de liberação online. A CREDENCIANTE reconhecerá exclusivamente os procedimentos por ela autorizados.

**6.2** O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente solicitar liberação dos atendimentos prestados aos beneficiários, através do portal do CREDENCIANTE ([www.isodontonline.com.br](http://www.isodontonline.com.br)). No caso de haver algum impedimento em proceder com a solicitação via portal, entrar em contato com o CREDENCIANTE através da Central de Atendimento ISODONT: **21 2220-0175 / 21 96775-9375**.

**6.3** O CREDENCIADO, antes da realização de qualquer procedimento, deverá verificar se já venceram os períodos de carências determinados para os procedimentos.

**6.4** Todos e quaisquer procedimentos realizados pelo CREDENCIADO a um beneficiário do CREDENCIANTE que esteja cumprindo período de carência obrigatória do plano ao qual se associou e tem direito, ocorrerá por conta única e exclusiva do CREDENCIADO, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento pelo serviço prestado.

**6.5** Para efeito de atendimento em clínicas ou consultórios credenciados, assim como atendimento em prontos socorros credenciados, bem como para a isenção de carências, entende-se como casos de urgências, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há necessidade de atuação odontológica, para supressão da dor intensa e processos hemorrágicos, que não constituam passo intermediário ou final de tratamento. Como urgências entendem-se também casos de fraturas ósseas / alveolares e dentárias e deslocamentos de próteses.

**6.6** O CREDENCIADO privilegiará o atendimento dos BENEFICIÁRIOS com casos de urgência ou emergência, bem como aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

**6.7** O CREDENCIADO não poderá em hipótese nenhuma e sob nenhum pretexto ou alegação discriminar os BENEFICIÁRIOS da CREDENCIANTE ou realizar atendimento de forma distinta daquele dispensado aos seus demais clientes, inclusive com relação ao horário de atendimento, prazo marcado para consulta, e material utilizado, estando sob pena de imediata rescisão contratual.

**6.8** O CREDENCIADO deverá seguir as normas de ordem técnica que norteiam o exercício da profissão e responderá civil e criminalmente sobre os trabalhos executados.

**CLÁUSULA VII – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**

**7.1** Os serviços prestados pelo CREDENCIADO, cobertos pelos respectivos Planos de Saúde Odontológico ISODONT, serão pagos pela CREDENCIANTE de acordo com a Tabela ISODONT de Honorários Odontológicos acordado entre as partes conforme citado na cláusula II - subitem 2.1.3.

**7.2** Quando não cobertos pelos respectivos Planos de Saúde Odontológico ISODONT, os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão ser cobrados diretamente do beneficiário, tendo como limite máximo a Tabela ISODONT de Honorários Odontológicos, com o valor vigente no período.

**7.5** O CREDENCIANTE não cobre os custos relativos à prestação de procedimentos realizados em desacordo com o limite e cobertura previstos no plano do beneficiário e com as normas e regulamentos estabelecidos no "Manual de Normas e Procedimentos", inclusive no que diz a não identificação e inadimplência do beneficiário e a utilização de formulários e impressos não autorizados.

**7.6** É vedada, sob qualquer pretexto, a cobrança direta aos beneficiários do CREDENCIANTE de qualquer valor ou importância referente ao serviço odontológico prestado, desde que o beneficiário tenha cobertura integral contratual para o mesmo, excetuado os casos previstos na regulamentação da saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.

**7.7** As partes acordam que os valores dos serviços prestados, a que se refere a cláusula II - subitem 2.1.3 deste Contrato serão reajustados anualmente, no mês do aniversário do contrato, ao equivalente a 30% (trinta por cento) do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste e em casos extraordinários, as partes poderão negociar o percentual de reajuste e de prazo.

## **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

**8.1** O CREDENCIADO remeterá à CREDENCIANTE a documentação comprobatória dos serviços realizados para processamento e pagamento. Para isso o CREDENCIADO dispõe de 2 formas de envio: 1º - via correio até a data limite estabelecida no Manual de Normas e Procedimentos ISODONT, considerando a data de postagem protocolada pelo Correio como limite ou 2º - pessoalmente na Central de Atendimento ISODONT situada no mesmo endereço de sua sede do primeiro ao décimo dia do mês.

**8.2** Na hipótese de o dia de envio da prestação de contas ocorrer em um final de semana ou feriado, a data limite para entrega dos documentos comprobatórios dos serviços realizados será o próximo dia útil a este final de semana ou feriado.

**8.3** A prestação de contas enviada após esta data terá o pagamento transferido para o próximo período mensal de prestação de contas.

**8.4** A CREDENCIANTE compromete-se a quitar as Notas Fiscais ou Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) originais, devidamente estabelecidos neste contrato, desde que estejam de acordo com o relatório disponibilizado no portal da CREDENCIANTE a partir do dia 5 (cinco) do mês de pagamento, e o fará exclusivamente mediante o recebimento de tais através do e-mail: [contasareceber@isodont.com.br](mailto:contasareceber@isodont.com.br).

**8.5** A CREDENCIANTE efetuará o pagamento em reais no dia 20 do mês subsequente ao fechamento do período mensal e envio das documentações comprobatórias, através de depósito na seguinte conta corrente:

Banco: \_\_\_\_\_ N° do Banco: \_\_\_\_\_

Agência N°: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Chave PIX: \_\_\_\_\_

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

**8.6** A inobservância por parte do CREDENCIADO do disposto no item 4.4 da cláusula quarta do presente Contrato, exonerará a CREDENCIANTE do pagamento ao CREDENCIADO do atendimento prestado ao BENEFICIÁRIO.

**8.7** As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais valores pagos erroneamente, para mais ou para menos, em 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação por escrito do erro percebido. Somente serão consideradas as comunicações por escrito que forem recebidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento. O valor do crédito ou débito será lançado no processamento da prestação de contas do mês seguinte.

**8.8** O pagamento dos serviços prestados estará disponível mediante o recebimento da Nota fiscal ou RPA durante **90 (noventa) dias** corridos a contar da publicação no portal da CREDENCIANTE, após este prazo o pagamento será **cancelado e expurgado da contabilidade** da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA IX - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**9.1** O CREDENCIADO isenta a CREDENCIANTE de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão próprios, de seus empregados, representantes ou prepostos, relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.

**9.2** O presente contrato é celebrado sem regime de exclusividade e inexistente qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO. O CREDENCIADO entende e concorda que é o único e exclusivo responsável pelo pagamento ou recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos a seus empregados ou prepostos, bem como pelos incidentes que venham a incorrer sobre os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início de sua vigência a partir da entrega de uma das vias assinada pelo CREDENCIADO a CREDENCIANTE, de forma física ou eletrônica, ou, na omissão da entrega, a partir da data do primeiro atendimento com preenchimento efetivo de GTO - Guia de Tratamento Odontológico realizado pelo CREDENCIADO ao beneficiário da CREDENCIANTE.

**10.2** Caso uma das partes não tenha mais interesse na manutenção do contrato o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

**11.1** É facultada, tanto à CREDENCIANTE quanto ao CREDENCIADO, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2** Além das penalidades previstas por lei, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

11.2.1 A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato;

11.2.2 Atraso contumaz no pagamento das faturas pelo CREDENCIANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;

11.2.3 Infração às normas sanitárias;

11.2.4 Por má-fé, se o CREDENCIADO, agindo sozinho ou com cumplicidade de beneficiário e / ou dependentes, omitir informações ou tentar, por qualquer meio, obter vantagens ilícitas;

11.2.5 Se houver, por parte do CREDENCIADO, omissão, falsidade, aumento, inexactidão e erro, que tenham influído na necessidade do tratamento e no valor dos honorários a serem pagos;

11.2.6 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária a resguardar os direitos do CREDENCIANTE, posto que o CREDENCIANTE se reserva o direito de efetuar auditorias odontológicas nos pacientes atendidos pelo CREDENCIADO, antes, durante e após o tratamento ou quando julgar necessário;

11.2.7 A paralisação temporária dos serviços sem prévia notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e anuência do CREDENCIANTE;

11.2.8 A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, a fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência do CREDENCIANTE;

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual.

11.3 Na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO obriga-se a:

11.3.1 Manter o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE durante o período de aviso prévio de rescisão;

11.3.2 Indicar formalmente ao responsável técnico do CREDENCIANTE os pacientes que se encontrem em tratamento continuado ou que necessitem de atenção especial;

11.3.3 Disponibilizar ao beneficiário quando requisitado, as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde;

11.3.4 Informar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, observando-se as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei 9.961 de 2000;

11.4 Por sua vez, na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIANTE obriga-se:

11.4.1 Pagar as despesas assistenciais realizadas até a efetivação da rescisão ou do distrato, na forma acordada;

11.4.2 Comunicar os pacientes identificados pelo CREDENCIADO no item 11.3.2., a fim de garantir os recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência.

## **CLÁUSULA XII - DAS AUDITORIAS**

12.1 O CREDENCIADO compromete-se a fornecer a qualquer momento relatórios e a permitir o livre acesso dos representantes da CREDENCIANTE às suas dependências e/ou aos arquivos dos BENEFICIÁRIOS da CREDENCIANTE por ele atendidos. O CREDENCIADO se obriga ainda a fornecer todo o material requisitado (radiografias, modelos, planejamento, etc.), pela CREDENCIANTE e pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde, sempre que solicitado e dentro dos preceitos do Código de Ética Odontológica e demais normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

12.2 Durante o período de auditoria, caso seja constatada alguma irregularidade, de qualquer natureza, o início de novos tratamentos poderá ser suspenso até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos e regularizados. A CREDENCIANTE pode, ainda:

12.2.1 Em caso de irregularidades na cobrança das contas odontológicas, apuradas em regular auditoria levada a termo pela CREDENCIANTE: 1) suspender o pagamento deste contrato temporariamente até o esclarecimento por parte do CREDENCIADO; 2) deduzir dos pagamentos devidos os valores referentes ao que não houver a devida comprovação de realização ou com realização inadequada; 3) cancelar o pagamento definitivamente, dependendo do que vier a ser apurado na referida auditoria; ou

12.2.2 Em caso de inadequada qualidade técnica e que, por esse motivo, for necessário a repetição do serviço por outro credenciado da CREDENCIANTE, deduzir os valores referentes a essa repetição dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

12.3 Os procedimentos que por algum motivo durante a auditoria apresentarem desconformidade técnica e/ou administrativa estarão sujeitos a suspensão do pagamento.



**CLÁUSULA XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 As Partes reconhecem que tratarão dados pessoais para a execução do presente Contrato, de forma que se comprometem a atuar em integral atenção às normas legais e/ou regulatórias de tratamento de dados pessoais aplicáveis, especialmente, mas não se limitando à Lei Federal nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), Lei Federal nº. 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e demais regulamentações eventualmente publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou demais entidades setoriais reguladoras ou fiscalizadoras.

13.2 Nas hipóteses em que as Partes executem atividades de tratamento de dados pessoais, concordam em regular suas operações conforme Termo de Tratamento de Dados Pessoais específico (Anexo 1) que acompanha o presente Contrato.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Deverá o CREDENCIADO manter os padrões de higiene, assepsia e conforto para o atendimento dos associados e dependentes do CREDENCIANTE, respeitando todas as normas preconizadas pela Vigilância Sanitária ou quaisquer outros órgãos competentes, que defina as regras para a área da Saúde.

14.2 Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

14.3 Fica também acertado entre as partes que toda e qualquer forma de comunicação que se faça necessária aos beneficiários do CREDENCIANTE, inclusive o comunicado informando a extinção do contrato, tanto para os beneficiários como para os órgãos competentes na forma da legislação, atualmente Lei n. 9656/98, só serão feitas pelo CREDENCIANTE, sendo vetado ao CREDENCIADO fazê-lo.

14.4 O CREDENCIADO, como entidade jurídica autônoma, não manterá outra relação jurídica com o CREDENCIANTE senão aquela derivada do presente contrato porquanto os profissionais do CREDENCIADO, bem como quaisquer outros utilizados na realização dos serviços ora avençados, não se subordinarão hierárquica ou funcionalmente ao CREDENCIANTE, inexistindo conseqüentemente, qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o CREDENCIANTE, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º (terceiro) da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

14.5 O CREDENCIANTE se obriga a fornecer ao CREDENCIADO, informações necessárias para o devido cumprimento do avençado no presente contrato.

13.6 O CREDENCIADO se obriga a assumir todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos do objeto deste contrato, não podendo, em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los ao CREDENCIANTE.

14.7 O CREDENCIADO é inteiramente responsável por todos os atos que praticar, respondendo isoladamente, por quaisquer danos que sejam causados aos beneficiários e ao CREDENCIANTE, que sejam resultantes de dolo ou de culpa (negligência, imprudência ou imperícia). Deve assumir toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil ou criminal, seja de ordem financeira por eventuais falhas ou omissões, ocorridas na prestação dos serviços odontológicos, exonerando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade e comprometendo-se a lhe ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.8 Em caso de possíveis atos profissionais danosos aos beneficiários do CREDENCIANTE, denunciados pelos mesmos e constatados pelo próprio CREDENCIANTE, os fatos serão apurados internamente por uma Comissão de Auditoria Odontológica designada pelo CREDENCIANTE, garantindo-se amplo direito de defesa ao profissional questionado, encaminhando-se os casos as autoridades competentes, quando necessário, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.



14.9 Os tratamentos já concluídos ou com caracterização de abandono, com interrupção por mais de 30 (trinta) dias, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de emissão da Guia para efeito de pagamento. Decorrido esse prazo, não mais serão pagos pelo CREDENCIANTE.

14.10 O CREDENCIANTE fica autorizado a promover a divulgação do CREDENCIADO através do Orientador Odontológico (Guia de Orientação ao Beneficiário), site na internet ou quaisquer outros meios de comunicação que se fizerem necessários, com os respectivos endereços completos com CEP, telefone, especialidades, horários de atendimento, e-mail se disponível.

14.11 O CREDENCIADO não poderá ceder no todo ou em partes quaisquer de suas obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

14.12 A Guia de Tratamento Odontológico (G.T.O.) entregue ao CREDENCIANTE será objeto de análise realizada nas dependências da mesma. As divergências apuradas na análise técnica e administrativa das contas relativas aos procedimentos, objeto do presente contrato serão comunicadas ao CREDENCIADO, descontando-se o valor destas no pagamento a ser efetuado.

14.13 O CREDENCIADO poderá solicitar revisão de eventuais divergências verificadas na Guia de Tratamento Odontológico (G.T.O.), até o **último dia útil do mês** da publicação do extrato de serviços prestados que consta tais glosas, no tocante a estas divergências, o CREDENCIADO deverá apresentar as justificativas e documentos comprobatórios, que serão objeto de análise e após consenso mútuo, caso haja algum valor a ser repassado ao CREDENCIADO, este ocorrerá no mês subsequente à análise do recurso e junto ao faturamento do mês vigente, após este prazo o que nada será devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, as glosas serão consideradas definitivas.

14.14 As condições do presente contrato prevalecerão sempre sobre quaisquer acordos, verbais ou escritos, ajustados anteriormente a data de sua assinatura.

14.15 Esse contrato, a partir de sua assinatura, é documento hábil para ser exigido perante todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais que assim o exigir, para a comprovação da assistência odontológica prestada pelo CREDENCIADO aos beneficiários do CREDENCIANTE, estes com diferentes domicílios assistenciais.

#### **CLÁUSULA XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em especial a RN 363, de 11 de dezembro de 2014. Assim, a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos beneficiários, o CREDENCIANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência odontológica.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Niterói para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente contrato, com expressa renúncia dos demais, por mais privilegiado que seja.

#### **ANEXO 1- TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

CREDENCIANTE e CREDENCIADO, doravante em conjunto denominadas simplesmente como "Partes", ou isoladamente, "Parte".

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais ("Termo") se aplica às atividades de Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizadas em razão do Contrato e o integra para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no Contrato ou na LGPD. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

## 1. Definições

1.1 Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

1.1.1 "Leis e Regulamentos de Proteção de Dados" significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;

1.1.2 "LGPD" significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);

1.1.3 "Dados Pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. No presente Termo, a definição ainda inclui qualquer Dado Pessoal compartilhado pelo Controlador para Tratamento pelo CREDENCIADO, CREDENCIANTE ou qualquer um de seus Subcontratados, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, no contexto do Contrato;

1.1.4 "Tratamento de Dados Pessoais" significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.1.5 "Serviços" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pela ou em nome do Credenciado para a CREDENCIANTE, nos termos do Contrato;

1.1.6 "Subcontratado" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que em nome das Partes irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato;

1.1.7 Colaborador(es)" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais;

1.1.8 "Autoridades Fiscalizadoras" significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a ANPD;

1.1.9 "ANPD" significa a autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD; e

1.1.10 "Incidente de Segurança" significa qualquer evento adverso de segurança ou um conjunto deles, confirmado ou sob suspeita que impacte a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou a autenticidade de um ativo de informação. No caso do presente Termo, a expressão referir-se-á a incidentes envolvendo Dados Pessoais.

## Dados Pessoais Tratados no contexto do Contrato

### Dados Cadastrais:

Nome completo, nome social, registro no conselho profissional de classe, data de nascimento, endereço, telefone, número de CPF e RG, endereço de e-mail, imagem, CNS, entre outros.

### Dados de Saúde:

Laudos técnicos, imagens de exames, relação de procedimentos, guias de atendimento, relatórios técnicos, pedidos odontológicos, prontuários, carências, tratamentos, faturas de atendimento, entre outros.

## 2. Tratamento de Dados Pessoais

2.1 A execução do Contrato pressupõe o compartilhamento mútuo de Dados Pessoais entre as Partes, que reconhecem que aliarão como Controladoras Independentes. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato, a:

2.1.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;

2.1.2 Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do Contrato, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes;

2.1.3 Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, ela será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive;

2.1.4 Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades;

2.1.5 As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizado no contexto do Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento;

2.1.6 As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais, respeitados os segredos industrial e comercial. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontradas, as Partes deverão tomar, a suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver tais falhas ou inconformidades identificadas.

## 3. Segurança

3.1. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

## 4. Subcontratado

4.1. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Subcontratado por qualquer das Partes, cada uma das Partes deverá ser responsável pelo seu Subcontratado e assegurar que o Subcontratado tenha condições de garantir um nível adequado de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este Termo e conforme a legislação aplicável.

## 5. Direitos do Titular

5.1 As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

5.2 As Partes deverão notificar a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato e se for necessária a cooperação da outra Parte para responder a solicitação do Titular.

## 6. Incidente de Segurança

6.1 Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

6.3 As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

6.4 As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

## 7. Autoridades Fiscalizadoras

7.1 As partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente relacionadas ao Tratamento de Dados no contexto do Contrato.

## 8. Exclusões e devolução dos Dados Pessoais

8.1 As partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato, interromper o Tratamento de Dados Pessoais e eliminar tais quando atingidas as finalidades do Tratamento, exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita.

## 9. Indenização relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais

9.1 As partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade – inclusive sanções imputadas pela ANPD – e dano comprovadamente causado que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.2 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura